



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição N° 723 quinta-feira, 31 de março de 2022 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – ATAS

DISPENSA DE VALOR N°: 007/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NA ESTEIRA DA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO DESTA MUNICIPALIDADE.

ATA DO PROCESSO DE DISPENSA DE VALOR

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a Contratação de serviço de manutenção e reparo na Esteira da Usina de Reciclagem e compostagem de Lixo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras. Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise sobre a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e despacho autorizativo do Sr. Prefeito Municipal, Rhenys da Silva Cambraia, devidamente instruído com Parecer Favorável da Procuradoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação, concluiu que a dispensa de licitação se faz com meio hábil para formalizar o procedimento de aquisição com obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 para serviços e compras de valor até 10%, no qual se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação, com o objetivo de satisfazer o interesse público. A empresa **SOLUCIONAR SOLDAS CNPJ 38.335.957/0001-61** apresentou o menor preço para manutenção no valor de R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais). Na oportunidade, foi verificada a regularidade da empresa face às certidões solicitadas, constatando se encontram em situação regular perante as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas, anexas a este documento. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal e Setor de Compras e Contratos para prosseguimento dos trâmites. Presidente Olegário, 31 de março de 2022.

Thamisy Rodrigues e Silva
Presidente da CPL

Ana Paula de Araújo
Secretária da CPL

Caroline Bertoldo Roque
Membro da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 054/2022

INEXIBILIDADE N°: 006/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÕES SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI 14.133/2021).

ATA DO PROCESSO DE INEXIBILIDADE

Aos trinta e um dias do mês de março de ano de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre a contratação do curso de capacitações sobre a nova lei de licitações e contratos administrativos (lei 14.133/2021). Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise sobre a solicitação da Procuradora Municipal, Amely Maria de Almeida, após despacho autorizativo do Sr. Prefeito Municipal, Rhenys da Silva Cambraia, a Comissão Permanente de Licitação concluiu pela contratação da empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, sendo o valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**. Analisando a proposta apresentada pela empresa **Vianna de Carvalho Cursos e Aulas LTDA**, que, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, elenca em seu artigo 25, as hipóteses em que a licitação não é exigível, por absoluta inviabilidade de competição, vem justificar a contratação da proponente. Sendo assim, transcrevemos, "in verbis": É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. De outra ordem, diz citado artigo 13: "Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico; grifo nosso. Segundo o §1º do Art. 25 supra, considera-se especializado o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, é necessário que o serviço técnico especializado a ser contratado pelas esferas governamentais possua natureza e características enquadáveis na notória especialização. Assim, no bojo da Lei 8.666/93 encontra-se inquestionável ser possível a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que se tenha como objetivo a contratação de profissional ou empresa cujos trabalhos e atuações realizados configurem a notória especialização. Celso Bandeira de Melo sabidamente nos ensina que "não se licitam coisas desiguais". A Empresa em questão oferece proposta com condições que estão dentro dos padrões habitualmente adotados e demonstra, ao prestar serviços técnicos especializados de treinamento, preencher os fundamentos dos artigos 25 e 13, da Lei 8.666/93 em documentos acostados ao processo. De outra parte, as notas fiscais com outras entidades, que lhe correspondem, pela especificidade de sua matéria e pela natureza dos respectivos serviços, configuram, a toda evidência, a hipótese de que trata o inciso II do art. 25 da Lei de Licitações e Contratos. Nesse particular, conforme documentos em anexo, não resta dúvida, pela parte da Requerente, acerca da conhecida especialização da empresa Vianna de Carvalho Cursos e Aulas LTDA uma vez que o próprio ente responsável pelo embasamento legal solicitou a contratação e fundamentou em Parecer Jurídico. Ante ao exposto, podemos concluir que a contratação da referida empresa é marcada por características individualizadoras, decorrentes de condições especiais, notadamente credibilidade e confiança, enquadrando-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações. Deste modo, considerando que as condições propostas para a prestação dos serviços nos parece legal e razoável, esta comissão, conclui pela Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da mencionada empresa, observando-se as demais condições atinentes ao processo, tais como parecer jurídico, homologação, publicação, formalização contratual e documentos fiscais. Na oportunidade, foi verificada a regularidade da instituição em face às certidões apresentadas, constatando que se encontra habilitada perante todas as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Este processo aduz à Comissão, estritamente a análise da documentação apresentada pela Procuradoria, instruída legalmente pelo Parecer Jurídico favorável, não competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal para a devida Homologação e Ratificação. Presidente Olegário, 31 de março de 2022.

Thamisy Rodrigues e Silva
Presidente da CPL

Ana Paula de Araújo
Secretária da CPL

Caroline Bertoldo Roque
Membro da CPL

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Aviso de Homologação e Ratificação

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário torna pública a Homologação e Ratificação do Processo Administrativo nº 054/2022 de acordo com a Inexibilidade nº 006/2022 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÕES SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI 14.133/2021) pelo valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) referente a empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA. Data: 31/03/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

IMPUGNAÇÃO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA ODONTOLÓGICA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS CONSULTÓRIOS DA ZONA URBANA E RURAL DESTA MUNICIPALIDADE

O Município de Presidente Olegário – MG, neste ato representado pela Pregoeira Lídia C. Teodoro Braz, vem responder a impugnação, conforme se segue:

DATAPRESTIVIDADE

O edital estabelece no item XVII- CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

5. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@po.mg.gov.br, ou protocolizadas na Divisão de Compras e Licitações, dirigidas a Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor jurídico.

Diante disso, observa-se que a empresa licitante enviou a impugnação no dia 29/03/2022, sendo que o processo licitatório ocorreria no dia 01/03/2022, ou seja, tempestivamente protocolada a impugnação.

Por respeito à ordem estrutural dos procedimentos internos desta Prefeitura, esta Comissão aguardou pela elaboração de um Parecer Jurídico para, com base neste, emitir a Resposta à Impugnação apresentada.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A requerente alega em síntese que o Edital deve conter a exigência de registro licitante no CREA

DECISÃO

Diante do exposto, mediante os fatos e razões apontadas, respeitados os preceitos e normas das Leis Federais 8.666/93 e 10.024/19 e suas alterações posteriores, esta comissão, DECIDE pela prorrogação do presente Certame Licitatório para o dia 12 de abril de 2021 às 09h no site www.licitanet.com.br, retificando o edital com os apontados respondidos.

Publique-se.

Presidente Olegário, MG, 30 de março de 2022.

Lídia C. Teodoro Braz
Pregoeira Oficial

Keily Aparecida Teixeira Mendes
Equipe de Apoio

Camila de Sousa Luiz
Equipe de Apoio

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 131/2022

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 131/2022**, referente ao Processo nº 050/2022 – Dispensa de Licitação nº 014/2022, aquisição de madeiras e contratação emergencial de profissional para construção de cerca no desvio construído pelo município, no intuito de evitar danos a terceiros, no valor global de **R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**. Prazo de vigência 15 dias. Fornecedor: **JOSE ANTONIO DE FREITAS 52831191653**. Data: 29/03/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 723 quinta-feira, 31 de março de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

LICITAÇÕES

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório 037/2022 Pregão Presencial 005/2022

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a realização do Pregão Presencial 005/2022- PL 037/2022 obj: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA ODONTOLÓGICA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS CONSULTÓRIOS DA ZONA URBANA E RURAL DESTA MUNICIPALIDADE.** A sessão presencial será no dia 13 de abril de 2022 às 09h00min na Cozinha Comunitária Municipal de Presidente Olegário, Av. Antônio Araújo, 865, Presidente Olegário/MG. O edital, bem como suas eventuais prorrogações encontram-se disponíveis no sítio: www.po.mg.gov.br/licitacoes, Lídia C. Teodoro Braz-Pregoeira Titular.

AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório 053/2022 Pregão Presencial 008/2022

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a realização do Pregão Presencial 008/2022- PL 053/2022 obj: **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE.** A sessão presencial será no dia 12 de abril de 2022 às 09h00min na Cozinha Comunitária Municipal de Presidente Olegário, Av. Antônio Araújo, 865, Presidente Olegário/MG. O edital, bem como suas eventuais prorrogações encontram-se disponíveis no sítio: www.po.mg.gov.br/licitacoes, Betânia C. de Paulo Viana-Pregoeira Titular.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 014/2022

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG.

PROPONENTE: CONSEP – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

CNPJ: 24.929.631/0001-58

OBJETO: Transferência de recursos financeiros, que tem por objeto a aquisição de Ar Condicionado 1200 BTUS, Bebedouro Purificador de água, Notebook, Motor e instalação para portão eletrônico e Compressor de Ar para a **Polícia Militar** de Presidente Olegário-MG. O CONSEP é o espaço de exercício da cidadania consciente onde todos participam e contribuem para uma vida comunitária sem atropelos e inseguranças, como também um canal de ligação entre o município e a segurança pública, onde além de definir-se regras e logísticas para aumentar e tornar mais eficiente o sistema de segurança pública com participação com participação ativa da sociedade, também torna possível a manutenção de parcerias, através de termos de fomento visando apoiar as polícias tanto Civil quanto militar na manutenção de suas atividades.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VIGÊNCIA: Este convênio terá vigência de 17/03/2022 até 17/06/2022.

DATA DE ASSINATURA: 29/03/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Presidente Olegário – MG, o Sr. RHENYS DA SILVA CAMBRAIA, Prefeito Municipal.

Pela parte PROPONENTE, Sr. GILVA SIMÕES LOPES – Presidente da Entidade.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO – NOTA DE ESCLARECIMENTO

Nota de Esclarecimento do Processo 005/2022 Pregão Presencial 002/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP/VOZ E DADOS) E TELEFONIA FIXA (STFC).

A empresa ALGAR TELECOM S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, inscrita no CNPJ/MF sob o número 71.208.516/0001-74, protocolou pedido de esclarecimento, a esta Pregoeira, referente ao Processo Licitatório 005/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022:

O Pregoeira designada em face dos termos do pedido de esclarecimento em referência, apresentar os seguintes entendimentos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Recebo o presente pedido de esclarecimento, visto que interposto tempestividade pela empresa citada, em conformidade com edital:

17.4 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

2. SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Em síntese, a empresa ALGAR TELECOM, solicita esclarecimento sobre os seguintes itens:

Questionamento 01:

“Página 31, Termo de Referência, Cláusula 14 - Critérios de Seleção do Fornecedor:

” 14.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.”

Entendemos que a licitante poderá participar de apenas um item, se for de seu interesse, não tendo a obrigatoriedade de participar dos dois.

Nosso entendimento está correto?”

Questionamento 02:

“Não localizamos no Edital os endereços completos dos locais de instalação do Item 01, ex.: rua/avenida, número, cidade, CEP e coordenadas.

Para a correta verificação da viabilidade técnica e precificação do objeto, é necessário que seja descrito no edital essas informações.

O Inciso VIII do Art. 40 da Lei 8.666/93, determina que deve ser disponibilizada com clareza e precisão todas as informações necessárias para a execução contratual.

A falta de informações completas proporcionará custo superior do serviço contratado, possibilitando o superfaturamento de parte do serviço ou o equívoco no cálculo inferior do real custo da execução, ocasionando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da contratação:

”Art. 40 VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;”

Solicitamos os endereços completos dos locais de instalação do objeto.”

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Resposta 01: Sim, conforme o item 8.2 - A proposta comercial poderá referir-se a um ou mais itens de acordo com a conveniência da empresa licitante.

Resposta 02: A Câmara Municipal de Presidente Olegário possui uma única sede na qual vai ser prestado o serviço de telefonia fixa conforme o Item 01 do Anexo I, o endereço se encontra no cabeçalho do Edital: Praça Afonso de Sá, 160 Centro – Presidente Olegário Cep: 38750-000.

Portanto, considerando-se todo exposto, o Pregoeira emite a seguinte decisão:

4. DA DECISÃO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Diante disto, CONHEÇO o Pedido de Esclarecimento da empresa ALGAR TELECOM S/A, quanto ao mérito julgo PROCEDENTE pelos argumentos expostos, e, com propósito de esclarecer a todos interessados, decido pela manutenção do Pregão Presencial 002/2022, Processo Administrativo 005/2022 da forma em que se encontra para todos os fins no que couber, de modo que vislumbre a participação das empresas interessadas, passando o presente esclarecimento fazer parte integrante do referido Pregão Presencial.

31 de março de 2022.

Lillian Tais de Lima

Pregoeira

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>